

EDITAL N.º 80/2021 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Resolução n.º 3.047 – GS/SEED, de 13 de julho de 2021, que estabelece normas para o retorno dos servidores em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nos Núcleos Regionais de Educação e nas instituições de ensino da rede estadual, bem como o contido no Protocolado n.º 17.110.585-4,

RESOLVE:

Tornar aptos à contratação os candidatos selecionados pelo Edital n.º 71/2020 – GS/SEED que se enquadram nos grupos elencados no Art. 2.º da Resolução da SESA n.º 1.433, de 3 de dezembro de 2020, e que estejam imunizados com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 1.º da Resolução n.º 3.047 – GS/SEED, de 2021, os quais, quando convocados para contratação, deverão apresentar a declaração constante no Anexo deste Edital, com comprovante da imunização.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DO EDITAL N.º 80/2021 – GS/SEED

DECLARAÇÃO

Considerando a publicação do Edital n.º 80 – GS/SEED, que torna aptos à contratação os candidatos selecionados pelo Edital n.º 71/2020 – GS/SEED que se enquadram nos grupos elencados no Art. 2.º da Resolução SESA n.º 1.433, de 3 de dezembro de 2020, eu _____,

RG: _____, DECLARO que já me encontro com o esquema vacinal contra a COVID-19 concluído há mais de 30 (trinta) dias.

Declaro ainda que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas e que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Candidato

A omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940) Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento: **Edital802021GSSEEDaza17.110.5854esquemavacinalcompletoretificacaodoedital71_2020.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 27/09/2021 13:35.

Inserido ao protocolo **17.110.585-4** por: **Adriana Zaze de Abreu** em: 27/09/2021 12:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8e04c41a130eb9da20608ba57e6e8664.